

Processo n.: @REP 21/00475775

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria - acerca de supostas irregularidades referentes à cumulação de cargos

Interessada: Ouvidoria do TCE/SC

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Brusque

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 717/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação, com fundamento no art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o § 6º do art. 96 da Resolução n. TC-6/2001, em razão da ausência de confirmação das supostas irregularidades representadas.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Brusque, na pessoa do atual Prefeito Municipal ou de quem vier a substituí-lo ou suceder-lhe, que:

2.1. atente para as formalidades necessárias nos casos de concessão de afastamento para atividade política, consoante art. 152, § 2º, da Lei Complementar (municipal) n. 147/2009 e item 1 do Prejulgado n. 2082 deste Tribunal;

2.2. no caso de desempenho das atividades laborais em regime híbrido ou de teletrabalho, exija relatórios de produtividade dos servidores, quando aplicável, para atestar a efetiva prestação dos serviços durante o cumprimento da jornada de trabalho, conforme disposto no art. 3º, § 2º, do Decreto (municipal) n. 8.571/2020, nas Instruções Normativas ns. 1/2020 e 1/2021 da Secretaria da Fazenda do Município de Brusque, e de outras normas municipais que regulamentem a matéria, na esteira do item 5 do Prejulgado n. 2101 desta Corte de Contas.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-IV/Div.8 n. 7519/2023** e do **Parecer MPC/DRR n. 71/2024**, à Ouvidoria deste Tribunal, à Prefeitura Municipal de Brusque, ao atual presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores daquele Município e aos responsáveis pela Procuradoria-Geral e pelo Controle Interno do Município de Brusque.

4. Determinar o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 65, § 3º, c/c o parágrafo único do art. 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

Ata n.: 13/2024

Data da Sessão: 03/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC